



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 16/07/2014		Proposição: MP 651 / 2014		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ		Nº Prontuário:		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Dar a seguinte nova redação ao caput do art. 33 da Medida Provisória nº 651, de 2014:

“Art. 33. O contribuinte com parcelamento que contenha débitos de natureza tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2013, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN poderá, mediante requerimento, utilizar créditos próprios de PIS e COFINS, de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2014, para a quitação antecipada dos débitos parcelados.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda aperfeiçoa a Medida Provisória ao explicitar que os créditos tributários já contemplados por tal ato também compreendem aqueles decorrentes do PIS e COFINS. O acréscimo proposto ao caput do art. 33 visa transpor para o texto da medida o que os próprios ministros defenderam na Exposição de Motivos (EMI nº 93/MF/MDIC/MP) da MPV, 651, mas que, por algum motivo, escapou ao corpo desse ato, a saber: “56. Tais créditos hoje são passíveis de utilização imediata e o objetivo da proposta é possibilitar essa utilização de forma mais ágil, promovendo a regularidade fiscal dos contribuintes credores. 57. A urgência e relevância da edição desta medida surgem a partir da necessidade de resolver problema recorrente de dificuldade de utilização de créditos frente a existência de débitos e seu efeito sobre as finanças das empresas brasileiras em meio ao atual contexto da economia.”

Assinatura

